

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 318.

(Fixa contribuição ao IBAM).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - A contribuição anual desta Prefeitura ao instituto brasileiro de Administração Municipal passa a ser de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a partir de 1° de janeiro de 1964.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1° de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de novembro de 1963.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Sebastião Heleodoro de Almeida
Secretário

